

Galegos Santa Maria - Barcelos

***Regulamento de Incentivo à  
Natalidade na Freguesia de  
Galegos Santa Maria***





# Regulamento de Incentivos à Natalidade

## Freguesia de Galegos Santa Maria

Ao abrigo do disposto no artigo 241.º, da Constituição da República, das alíneas a), do n.º 2, do artigo 53.º, b) e do n.º 4 e a), do n.º 6, ambos do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, Junta de Freguesia propõem para aprovação em Assembleia de Freguesia o seguinte “Regulamento de Incentivos à Natalidade na Freguesia de Galegos Santa Maria”.





### **Artigo 1º**

- Pelo presente Regulamento são estabelecidas as normas de atribuição de incentivos à natalidade na Freguesia de Galegos Santa Maria.
- O incentivo à natalidade efetua-se através da atribuição de um subsídio, de prestação única sempre que ocorra uma criança.

### **Artigo 2º**

O incentivo previsto no presente Regulamento abrange as crianças que residam e estejam integradas em agregados familiar que, residam e estejam recenseados na Freguesia de Galegos Santa Maria e desde que preencham os requisitos constantes no presente regulamento.

### **Artigo 3º**

Podem requerer o incentivo:

- Em conjunto, ambos os progenitores, caso sejam casados ou vivam em união de facto, nos termos da lei;
- Qualquer pessoa singular a quem, por decisão judicial ou administrativa das entidades ou organismos legalmente competentes, a criança esteja confiada.

### **Artigo 4º**

São condições de atribuição do incentivo:

- Que a criança se encontre registada como natural da Freguesia de Galegos Santa Maria.
- Que o requerente ou requerentes do direito ao incentivo vivam no mínimo há doze (12) meses, na freguesia.
- Que o requerente ou requerentes do direito ao incentivo residam e se encontrem recenseados na Freguesia de Galegos Santa Maria no mínimo há doze (12) meses, ou não tendo ainda idade para estarem recenseados, o façam logo que reúnam condições para o efeito;
- Que a criança resida efetivamente com o requerente ou os requerentes.



### **Artigo 5º**

Os valores a atribuir por cada criança serão nos seguintes moldes:

- 250 euros por criança

### **Artigo 6º**

A candidatura ao incentivo à natalidade será requerido ao Presidente da Junta de Freguesia, através de impresso próprio, instruído com os seguintes documentos do requerente ou requerentes:

- Formulário, disponível para o efeito, devidamente preenchido;
- Bilhete de identidade/ cartão de cidadão dos requerentes
- Cópia da certidão de nascimento da criança;

### **Artigo 7º**

- A candidatura ao subsídio deverá ocorrer nos 3 meses após a data do nascimento, com exceção das crianças nascidas antes do regulamento ser aprovado e que nasceram após o dia 29 de setembro de 2013.
- O incentivo será atribuído no prazo de 30 dias após ter sido feito o requerimento, desde que cumpram todos os requisitos.
- A comprovada prestação de falsas declarações implicará o indeferimento do processo ou reembolso do subsídio atribuído.

### **Artigo 8º**

Os encargos da aplicação do presente Regulamento serão comparticipados através de verbas a inscrever anualmente no orçamento da freguesia.

### **Artigo 9º**

As dúvidas de interpretação e os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pela Assembleia de Freguesia.

O presente regulamento pode ser revisto e alterado sempre que se considere necessário.

### **Artigo 10º**

O presente Regulamento entrará em vigor no dia imediatamente a seguir da sua aprovação  
A presente proposta foi apresentada em reunião da Assembleia de Freguesia e aprovada.

Aprovado em Assembleia de Freguesia a 15 de abril de 2014